

**DECRETO Nº 4.334 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4073 DE 08 DE JUNHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** que "*Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

**Considerando** que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

**Considerando** o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*";

**Considerando** o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é "*um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos*". [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

**Considerando** que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

**Considerando** que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4073 de 08 de junho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.244.147,20 (Quatro milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R\$
02.01.07.01.10.122.0027.2553	54	Enfrentamento da Emergência COVID – 19	3.3.90.39.00	244.147.20
02.01.09.01.15.451.0010.1008	08	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	4.4.90.51.00	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.244.147,20</b>

**Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nas fontes 08 – Compensação financeira de Recursos Minerais CFEM e 54 outras transferências do recursos do sus, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**